



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	Nº 3187 / 2018	Fls. 479
Edital nº	049 / 2018	
Modalidade	Tomada de Preço	

EDITAL: 049/2018 **TOMADA DE PREÇO** CONTRATO: 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3187/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93
DATA DO CONTRATO: 13/03/2019
CONTRATADA: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA
CNPJ: 07.711.109/0001-86
TEL: (32) 3031-7006 E-MAIL: comercial@uniaoreciclaveis.com.br
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CARACTERÍSTICA DOMICILIAR E PÚBLICA DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Josias Quintal de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rodovia BR 116, KM 744, Leopoldina/MG, CEP 36.700-000, neste ato representada por **Tiago Ladeira Agostino**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº43.539.465- 4 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº.223.109.618-84, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Santo Antônio de Pádua, destinação Final (Aterro Sanitário)**, com capacidade suficiente para atender à demanda municipal sem comprometimento das destinações já existentes, conforme as condições e especificações constantes nesse instrumento e seus Anexos e conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (LF 12.305/2010), na forma de execução indireta no regime de **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **Termo de Referência**.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
3387 / 2018
Data: 04/9 / 2018
Modalidade: Tomada de Preço
Fls. 480

CLÁUSULA SEGUNDA (DO TRANSBORDO, TRANSPORTE ATÉ DESTINO e DESTINAÇÃO FINAL)

2.1. Transbordo e Transporte:

Operação de estação de transbordo e transporte em caçambas estacionárias até aterro sanitário: Planejamento: Execução dos serviços de operação da estação de transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e transporte do transbordo ao aterro, incluindo o carregamento, locação de caçambas estacionárias e todos os custos inerentes ao mesmo, a estação de transbordo deverá estar localizada a uma distância máxima de 15 km do ponto central do município, uma vez que tal distância implica diretamente na execução dos serviços de coleta.

2.2. Destinação Final:

2.2.1. Os resíduos elencados do Objeto deverão ser depositados em Aterro Sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente.

2.2.2. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados através do envio de planilhas mensais à contratante, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

3.1. A realização dos serviços ocorrerá diariamente, através de coleta realizada por empresa autorizada pelo Município e encaminhados os resíduos ao aterro correspondente, não havendo local para transbordo no Município, sendo o material coletado encaminhado diretamente em veículo apropriado.

3.2. A Contratada deverá operar a Estação de Transferência de Resíduo (ETR) fazendo com que os caminhões coletores, após seus preenchimentos completos, efetuem a descarga e retornem rapidamente para complementar seu roteiro de coleta. Os caminhões coletores, irão transferir seus resíduos sólidos utilizando plataformas simples para descarga de resíduos sólidos em caçambas estacionárias (roll-on-roll-off), o tempo perdido pelos caminhões da entrada da ETR até a sua saída não ultrapasse 15 minutos. Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, tênis, capas, luvas e bonés.

3.3. No Aterro Sanitário, deverão ser pesados os resíduos na balança, fornecendo ao operador da mesma os dados da equipe e armazenar o ticket emitido para posterior encaminhamento junto ao relatório mensal, que deverá ser enviado para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural para arquivo, contendo as seguintes informações: data da viagem, quilometragem percorrida, nº do ticket de pesagem, horário da pesagem, peso bruto e quantidade líquida de resíduos descarregada no Aterro Sanitário (em toneladas).

3.4. Receber os resíduos encaminhados diariamente, incluindo sábado, domingo e feriados, no período compreendido das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira; aos sábados das 08:00 às 12:00, podendo ser recebido resíduos aos domingos e feriados, desde que previamente comunicado.

3.5. A contratada se obriga a desenvolver o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA (DA DEMANDA PREVISTA)

4.1. O quantitativo médio estimado de resíduos coletados no Município que serão transportados ao Aterro de tratamento e disposição final é de 850 (oitocentos e cinquenta) toneladas mês, conforme comprovante em anexo, que pode variar em quantidade mensal de acordo com a geração de resíduos.

4.2. Os resíduos serão encaminhados e recebidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

4.3. Os quantitativos citados são mera estimativa. Em qualquer hipótese de acréscimo ou supressão será observado o disposto no art. 69, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo
3187 / 2018
Edital nº 049 / 2018
Comissão de Licitação
481

CLÁUSULA QUINTA (DO VÍNCULO)

5.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A estimativa de prazo é de **12 (doze) meses**, conforme cronograma e a partir da data do recebimento da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, respeitando o prazo legal para tanto. A estimativa da frequência do recebimento dos resíduos será de, **NO MÍNIMO, 03 (três) VEZES POR SEMANA**, sob qualquer condição climática.

CLÁUSULA SETIMA (FORMA DE PAGAMENTO)

7.1. Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- 7.1.1.** Conferência e aceito do relatório de medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
- 7.1.2.** Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;
- 7.1.3.** Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- 7.1.4.** Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- 7.1.5.** Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 7.1.6.** Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);
- 7.1.7.** Certidão negativa de débito estadual;
- 7.1.8.** Certidão negativa de débito federal;
- 7.1.9.** Certidão negativa de débito trabalhista;
- 7.1.10.** Relatório de pesagem emitido pelo Aterro Sanitário que irá receber os resíduos sólidos, especificando o peso contido em cada veículo condutor e os referidos manifestos.

CLAUSULA OITAVA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

- 8.1.** Receber os resíduos encaminhados diariamente, incluindo sábado, domingo e feriados, no período compreendido das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira; aos sábados das 08:00 às 12:00, podendo ser recebido resíduos aos domingos e feriados, desde que previamente comunicado.
- 8.2.** Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;
- 8.3.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- 8.4.** Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciária relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;
- 8.5.** Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, bem como visita técnica;
- 8.6.** Possuir para execução das atividades, as seguintes licenças ambientais:
 - 8.6.1.** Comprovar aptidão técnica através de licença de armazenamento de resíduo classe IIA.
 - 8.6.2.** Licença de destinação final de resíduo classe IIA, incluindo os alvarás necessários ao funcionamento.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Setor Administrativo	
387 / 2018	Fis. 482
049 / 2018	Processo
Modalidade: <i>Tomada de Preços</i>	

- 8.8. Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;
- 8.9. A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;
- 8.10. Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI.
- 8.11. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- 8.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 8.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;
- 8.15. Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e horário comercial, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 8.16. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 8.17. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.
- 8.18. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.20. Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.21. Manter no quadro pessoa autorizada à atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.
- 8.22. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.
- 8.23. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.
- 8.24. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- 8.25. Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.
- 8.26. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
- 8.27. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Administrativo
nº 3187 / 2018
Licitação nº 049 / 2018
Modalidade: Tomada de Preços
Fls. 483

- 8.28. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 8.29. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 8.30. Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência.
- 8.31. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 8.32. Emitir, quando solicitado e em tempo oportuno, ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do responsável técnico pela empresa contratada para a destinação final dos RSU.

CLAUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 9.1 - Indicar o Fiscal do Contrato;
- 9.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 9.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 9.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;

CLAUSULA DÉCIMA (DA ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO)

- 10.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura urbana e Rural, na qual a empresa contratada terá de iniciar imediatamente os serviços, devendo, portanto, a empresa preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.
- 10.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria acima informada, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada os serviços de necessários ao recebimento dos resíduos encaminhados, inclusive quanto aos equipamentos necessários.
- 10.3 - O prazo total para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado, respeitando o prazo legal para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

- 11.1. O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.
- 11.2. À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.
- 11.3. A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços.
- 11.4. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.
- 11.5. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
- 11.6. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.7. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CON-



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 3187 / 2018
Edital nº 049 / 2018
Modalidade Tomada de Preço
R\$ 4.84

TRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DO VALOR)

12.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$2.873.173,61 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

13.1. Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$2.873.173,61 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

13.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural:

Exercício	Obras e Infraestrutura Urbana e Rural	
Funcional Programática	15.452.0001.2021	15.452.0001.2021
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00
Despesa Deduzida	136	137
Fonte de Recursos	0001 – Recurso Próprio	0004 - Royalties

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- 14.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados pela Contratada;
- 14.1.4.** O atraso injustificado pela Contratada na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- 14.1.5.** A paralisação dos serviços pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- 14.1.6.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 14.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 14.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- 14.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	3187 / 2018	Fls. 485
Edital nº	049 / 2018	
Localidade	Bregião	

14.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

14.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.**

14.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidassanções;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, pelo prazo de até 02 (dois) anos;e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. A penalidade por multa será:

I. de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;e

III. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

15.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supra citado.

15.6 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.

16.2. Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2387 / 2018 U86
Edital nº 049 / 2018
Validade: Tomada de Preço

protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada.

- 16.3.** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.
- 16.4.** O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.
- 16.5.** Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.
- 16.6.** Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.
- 16.7.** Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.
- 16.8.** Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.
- 16.9.** Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 16.10.** Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.
- 16.11.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.
- 16.12.** Os pagamentos de itens novos ao orçamento, não previstos, será feito com base nos custos unitários constantes do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.
- 16.13.** Os itens novos não constantes do Sistema EMOP deverão ter seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI da administração e aplicado o desconto da licitação.
- 18.14.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 18.15.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 18.16.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.
- 18.17.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA GARANTIA)

17.1. Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, da Lei Federal nº8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

3187 / 2018
049 / 2018
Tomada de Preços

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;ou

III. Fiança bancária.

17.2. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

17.3. Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

17.4. Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

I. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;

II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas punitivas aplicada à contratada pela fiscalização;e

IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS PENALIDADES)

18.1. O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº8.666/93:

a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

b) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

c) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

d) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

e) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;

f) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e

g) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

18.2. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;e

c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

18.3. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato;

c) O atraso no início da prestação do serviço;



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

SECT. Administrativo	3187	2018	Fis. 488
Edital nº	049	2018	
Município	Comarca de Pádua		

- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

19.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGESIMA (DO RECURSO)

20.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº 8.666/93**.

20.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**.

20.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

21.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 049/2018**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

22.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

23.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

23.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

24.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DO FORO)

25.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 3187/2018
Edital nº 049/2018
Município de Pádua
Município de Pádua
489
Termada de Preço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

26.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução deste objeto, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.**

26.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

26.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de **itens novos**, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

26.4. Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor será reajustado, alcançando a data do orçamento a que a proposta se refere, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, adotando-se o índice do IPCA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

TIAGO LADEIRA Assinado de forma digital
por TIAGO LADEIRA
AGOSTINHO:22 AGOSTINHO:22310961884
310961884 Dados: 2019.03.13 15:49:28
-03'00'

CONTRATADA

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA
Tiago Ladeira Agostino

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 340.990.937-94

Nome:
CPF: 124.229.037-03